



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

219 04.03.2020 9:12' CMB

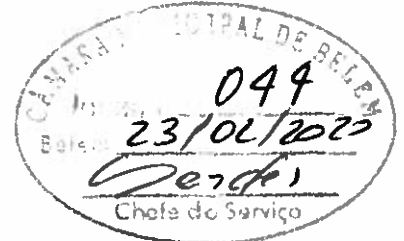
À D. L. p/ as providências  
Em, 23/02/2020

Presidente

Belém, 13 de fevereiro de 2020.

MENSAGEM Nº 04/2020

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Belém,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

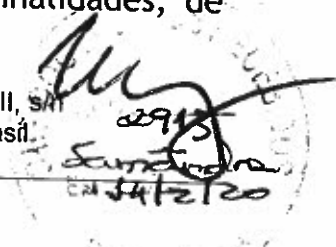


Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Chefe do Poder Executivo, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que Altera a Lei nº 7.823, de 22 de janeiro de 1997, que “Cria, no Município de Belém, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos”, e dá outras providências.

Por meio da proposição que lhes encaminho, pretendo seja alterada a Lei nº 7.823, de 22 de janeiro de 1997, que “Cria, no Município de Belém, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, e dá outras providências”. A alteração sugerida consiste em dar nova redação ao art. 3º, da Lei nº 7.823/97, com o intuito de redefinir a vinculação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, no âmbito da Administração Municipal.

Na verdade, almejo que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, antes atrelado à estrutura da Procuradoria Geral do Município - PGM, passe, então, a integrar a estrutura da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro, que se justifica pela evidente harmonia das metas institucionais do Conselho com as competências e funções daquela entidade municipal.

Com efeito, reconheço que essa vinculação do Conselho à FUNPAPA implicará em melhorias para o seu funcionamento, eis que sem dúvida passará a contar com maior lastro de ação para a execução de suas finalidades, de





**BELEM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

sorte que, por coerência, abona plenamente a apresentação do projeto de lei em comento.

Isto posto, emerge como fator primordial a necessidade de alteração da vinculação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, o que se revela de suma relevância para o incremento das ações iminentes do Conselho, no âmbito do Município de Belém.

Certo é que para tal desiderato, a iniciativa da lei compete privativamente à Chefia do Poder Executivo, a teor dos incisos III e V, do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Belém, que tratam, respectivamente, sobre a estruturação e atribuições de órgãos da administração pública, e sobre a abertura de crédito, fixação de serviços públicos e aumento das despesas públicas, hipóteses estas que, de uma forma ou de outra, englobam intrinsecamente a dependência econômico-financeira e a vinculação estrutural que decorrerão da implantação da medida.

Em razão dos argumentos esposados e estando demonstrado o interesse público, venho requerer de Vv. Exas. urgência na apreciação e aprovação do presente projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

**Palácio Antonio Lemos, em 13 de fevereiro de 2020.**

**Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior**  
Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA DE  
BELEM**

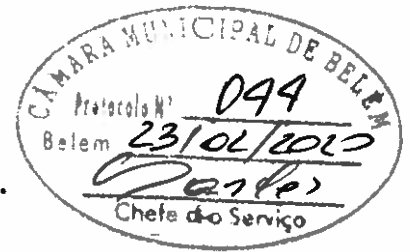
[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2020.



Altera a Lei nº 7.823, de 22 de janeiro de 1997, que “Cria, no Município de Belém, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.823, de 22 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 8.502, de 18 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições da Lei nº 7.823, de 22 de janeiro de 1997.

Art. 3º A Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA procederá à alteração do regimento interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, para adequá-lo aos preceitos desta Lei.



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei serão satisfeitas à conta de recursos próprios, consignados no orçamento da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA.

**Art. 5º** O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 7.823, de 22 de janeiro de 1997, com a alteração que lhe foi introduzida pela presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Lemos,        de        de 2020.

**Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior**  
Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA DE  
BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015